

Poderá ser concedida Autorização Especial para Transporte de Artigos Perigosos para os seguintes casos:

- I. **Extrema urgência:** Para remessas que necessitem chegar ao seu destino rapidamente ou porque foi necessário fazer uma remessa à curto prazo. Os artigos perigosos podem precisar ser transportados nos seguintes casos:

- ajuda humanitária;
- ajuda ao meio-ambiente;
- pestes;
- interesses da segurança nacional ou internacional;
- resgates e preservação da vida; e
- limitação da utilidade no destino.

Obs: Aplicações baseadas em razões comerciais, não serão consideradas como urgentes, fazendo com que outras formas de transporte sejam consideradas.

- II. **Quando outras formas de transporte são inadequadas:** Embora outras formas de transporte possam ser possíveis, poderão ser analisados os casos em que se considere:

- A duração da viagem: O transporte por outros meios pode resultar em um tempo de viagem inviável, podendo afetar a viabilidade do transporte do artigo perigoso;
- Infra-estrutura: A disponibilidade de outras formas de transporte pode ser limitada;
- Segurança: As abrangentes disposições de segurança do modo aéreo podem reduzir a possibilidade de interferências ilícitas (roubo, etc);
- Rota: O transporte por via aérea pode reduzir a exposição do público ao risco dos artigos perigosos em caso de incidente ou acidente. O risco de sinistros também pode ser significativamente reduzido;
- Custo: O custo de transporte por outros meios pode ser economicamente inviável. No entanto, a decisão de conceder a Autorização Especial não será baseada apenas em custos.

- III. **Quando a conformidade com as Instruções Técnicas for contrária ao interesse público:**

- aplicações médicas;
- novas tecnologias;
- melhorias na segurança.

A responsabilidade pela obtenção da Autorização Especial acima pode eximir o operador ou o transportador de determinados procedimentos estabelecidos. Geralmente, o requerente de uma Autorização Especial deve ser aquele que detém as responsabilidades mais relevantes. Por exemplo, quando a Autorização é concedida para artigos perigosos proibidos sob circunstâncias normais, pode ser mais apropriado para o expedidor solicitá-la. No entanto, a Autorização Especial deve abordar todas as partes afetadas.

Independentemente de quem é responsável, o operador deve deter a confirmação de que todas as Autorizações Especiais necessárias foram obtidas antes de aceitar as mercadorias para embarque.

Uma Autorização Especial não será concedida a nenhum artigo perigoso tido como proibido sob qualquer circunstância, caracterizados na Tabela 3-1 do Doc 9284 pela palavra

“FORBIDDEN” entre as colunas 2 e 3. Quando os artigos perigosos são proibidos, tanto para aeronaves de passageiros quanto cargueiras (“FORBIDDEN” entre as colunas 10 e 11 e colunas 12 e 13), as considerações serão dadas para o transporte por aeronaves cargueiras. O Transporte de artigos perigosos proibidos por aeronave de passageiros será considerado somente em circunstâncias excepcionais.

As solicitações de Autorização Especial deverão ser encaminhadas para análise para a Unidade Regional correspondente endereçadas a GVAG (RBAC 135 ou 133) ou GCTA (RBAC 121 ou 129), conforme o caso. A solicitação deve ser feita por meio do FOP 119 – Solicitação de Alteração das EO – o qual deve vir acompanhado da Ficha de Autorização Especial para Artigo Perigoso (uma ficha para cada tipo de artigo) e, se for o caso, do FOP 107 – Encaminhamento de Material para Análise – com o respectivo MAP e MCE para análise, com comprovante de pagamento das TFAC correspondentes.

O MAP deve conter os procedimentos a serem adotados pelo operador aéreo para o transporte do artigo para o qual solicita a Autorização Especial. Estes procedimentos devem garantir o mesmo nível de segurança que aquele atingido no transporte de artigos perigosos normalmente permitidos dentro das regras estabelecidas no RBAC 175.

Endereço:

GTAP - Gerência Técnica de Artigos Perigosos
Av. Presidente Vargas 850 – 12º andar
Cep.: 20071-001 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Modelos de Formulários:

[**FOP 119 - Solicitação de Alteração das EO**](#)

[**Formulário Autorização Especial AP**](#)

[**FOP 107- Encaminhamento de Material para Análise – MAP e/ou MCE**](#)